

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº.00005/15

Dispõe sobre a excepcionalidade na entrega dos Balancetes das Prestações de Contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2015 a serem entregues eletronicamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI, ao art. 10 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a necessidade de ajuste, em caráter excepcional, dos padrões de prestação de contas definidos até o presente para os jurisdicionados desta Corte de Contas, normatizada na Instrução Normativa IN nº. 12/2014;

Considerando a complexidade na implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), instituída em âmbito nacional por força da Portaria STN nº. 751, de 16/12/2009, atualizada pela Portaria STN 634, de 19/11/2013, e recentemente pela Portaria Conjunta STN/MF e SOF/MPOG nº 01, de 10/12/2014 e Portaria STN/MF nº. 700, de 10/12/2014;

Considerando que a referida implantação ensejou reestruturação no sistema de captura dos dados alusivos às prestações de contas dos jurisdicionados ao TCM (Analisador Web), face ao advento do PCASP, e ainda dos lançamentos contábeis ora requeridos a partir do exercício financeiro de 2014, o que ocasionou a necessidade de diversos ajustes nos sistemas informatizados de contabilidade utilizados pelos jurisdicionados do Tribunal, com reflexo no exercício de 2015;

Considerando que a disponibilização do referido sistema (Analisador Web) para a recepção dos balancetes dos meses do exercício financeiro de 2015 está prevista para o dia 20/04/2015, sendo que a data limite de entrega das prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro encerrar-se-á em 14/04/2015;

Considerando que o artigo 1º, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.958/2007, confere a este Tribunal a competência para editar atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, na esfera de suas atribuições, para o completo desempenho do controle externo, os quais deverão ser obedecidos pelos entes fiscalizados, sob pena de responsabilidade;

Considerando, por fim, todo o teor dos autos de nº. 05430/15,

RESOLVE

Art. 1º - Dispor sobre a Prestação de Contas dos meses de **janeiro e fevereiro** de 2015, a serem entregues neste Tribunal no prazo constitucional e de responsabilidade dos gestores públicos definidos no art. 11 da Instrução Normativa IN nº. 12/14, que poderão, **em caráter excepcional**, serem entregues até o limite do prazo constitucional aplicado à prestação de contas do mês de março de 2015, qual seja, **15 de maio de 2015**, sem que haja imputação da multa preconizada no art. 35 da IN TCM nº 12/14.

Art. 2º - Incumbir à Presidência desta Corte de Contas que providencie o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios, via *e-mail marketing* e aos setores técnicos do Tribunal, bem como a sua disponibilização no *site* oficial do Órgão.



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 8 dias do mês de abril de 2015.

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira
Presidente

1 – Cons^a. Maria Teresa F. Garrido Santos 2 – Cons. Daniel Augusto Goulart

3 – Cons. Sebastião Monteiro 4 – Cons. Francisco José Ramos

5 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

Procurador Geral de Contas Fabrício
Macedo Motta

